

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/2019  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

**LICITAÇÃO PREFERENCIAL PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – Art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/2006 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014. TODAVIA, CASO NÃO SE APRESENTE NENHUMA DAS EMPRESAS CITADAS, PELO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE FICA AMPLIADO O PRESENTE PROCESSO ÀS DEMAIS EMPRESAS NÃO ABRANGIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

**Edital de Carta Convite para a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de engenharia para Casa de Remates.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 10 horas, do dia **09 do mês de agosto de 2019** na sala de reuniões da Secretaria de Administração e Fazenda, sito à Av. 17 de Abril, nº 503, em Santa Margarida do Sul, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 064/2016, com a finalidade de receber propostas para a Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto para Casa de Remates, em regime de menor preço global.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Santa Margarida do Sul, ou que apresentarem toda documentação necessária na data e horário marcados para abertura dos envelopes.

## **1. OBJETO**

Constitui-se objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia para Elaboração de Projetos Arquitetônico, elétrico de baixa tensão, hidráulico, fundações, estrutural, de impermeabilização, de acessibilidade e PPCI para edificação, para Casa de Remates deste Município.

Os projetos deverão incluir os seguintes serviços:

- ✓ Projeto Arquitetônico:
  - Projeto definitivo, compreendendo plantas baixas, cortes, elevações, especificações de materiais, memoriais descritivos, definição dos elementos estruturais, pontos de distribuição hidro-sanitário, elétricos, telefônicos;
  - Planilha de esquadrias.

- ✓ Projeto Elétrico:
  - Plantas baixas;
  - Iluminação interna e externa;
  - Rede elétrica interna e externa;
  - Entrada de Energia;
  - Quadros parciais de distribuição;
  - Planilhas de carga;
  - Sistema de proteção contra raios;
  - Especificação de materiais;
  - Memoriais Descritivos.
- ✓ Projeto Hidráulico:
  - Plantas baixas;
  - Perspectivas Isométricas;
  - Planta baixa do Barrilete;
  - Cortes esquemáticos
  - Detalhes de reservatório;
  - Instalações hidráulicas internas e externas;
  - Instalações de esgoto cloacal interno e externo;
  - Detalhes da coleta e tratamento do esgoto;
  - Instalações de coleta e condução de águas pluviais até o sistema de coleta público;
  - Especificações dos materiais;
  - Memorial Descritivo.
- ✓ Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI):
  - Plantas Baixas;
  - Cortes, detalhes construtivos;
  - Perspectivas isométricas das tubulações;
  - Dimensionamento de extintores de incêndio;
  - Dimensionamento de hidrantes e mangotinhos (se necessário);
  - Dimensionamento de chuveiros automáticos (se necessário);
  - Saídas de emergência;
  - Especificações dos materiais;
  - Memoriais descritivos.
- ✓ Projeto de Fundações:
  - Plantas baixas;
  - Detalhes construtivos;
  - Volume de concreto;
  - Quantitativos de aço;
  - Planta de formas;
  - Especificações dos materiais;
  - Memoriais descritivos.

- ✓ Orçamento dos processos construtivos, baseado nos valores do SINAPI – Caixa Econômica Federal.
- ✓ Projeto de acessibilidade:
  - Plantas baixas;
  - Cortes;
  - Detalhes construtivos;
  - Especificação dos materiais;
  - Memoriais Descritivos.

Deverá ser determinado o valor teto de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) para o enquadramento do projeto.

Os documentos técnicos (desenhos e textos) produzidos em cada etapa de elaboração do projeto de arquitetura devem ser submetidos à avaliação do contratante dos serviços nas ocasiões preestabelecidas contratualmente, devendo ser remetidos a Secretaria de Planejamento para aprovação.

## **1.1 DA PARTICIPAÇÃO**

1.1.1 Poderão participar da presente licitação somente as empresas que comprovem através de Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social e suas alterações/Consolidação, objeto compatível com o ora licitado, que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

1.1.2 É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

1.1.3 Será admitida, em todas as etapas do processo, a presença de somente 01 (um) representante de cada proponente.

**1.1.4 A presente licitação destina-se PRIMEIRAMENTE à participação de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – Art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/2006 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014. TODAVIA, CASO NÃO SE APRESENTE NENHUMA DAS EMPRESAS CITADAS, PELO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE FICA AMPLIADO O PRESENTE PROCESSO ÀS DEMAIS EMPRESAS NÃO ABRANGIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

## **2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

Os documentos necessários à habilitação e propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA DO SUL  
EDITAL DE CONVITE Nº 001/2019  
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)  
TELEFONE Nº**

.....

**AO MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA DO SUL**  
**EDITAL DE CONVITE Nº 001/2019**  
**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**  
**TELEFONE Nº**

**2.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº01:**

**2.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Declaração de firma individual ou contrato social, sendo que a prova de personalidade jurídica deverá ser apresentada pelo licitante vencedor, por ocasião da assinatura do contrato;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**e)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**f)** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**g)** Declaração que atende ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4358/02; (Anexo I)

**2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado (DIC), ou Alvará Municipal;

**b)** Prova de situação fiscal com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União);

**c)** Prova de situação fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante, e, com a **Prefeitura de Santa Margarida do Sul**.

**d)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**e)** Certidão negativa de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da mesma ou Certidão Judicial Cível Negativa.

**f)** Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, sendo que a prova deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

### 2.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de registro no CREA ou CAU da empresa e do responsável técnico;
- b) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com o objeto compatível em características com o ora licitado.

**Observação 1:** A comprovação de situação de responsável técnico deverá ser efetuada através da condição de sócio (ato constitutivo da empresa) ou empregado com cópia do registro no livro de funcionários, cópia da carteira de trabalho e os 03 últimos comprovantes de GFIPs, com respectivas REs onde conste o nome do responsável técnico.

**Observação 2:** Todo atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a chancela do CREA na ART do responsável técnico da empresa. Este profissional deverá ter seu nome consignado no Certificado de Registro de Pessoa Jurídica como responsável técnico do licitante.

**2.2** Os documentos constantes dos itens 2.1.1 a 2.1.3, poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral do Município de Santa Margarida do Sul, onde deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.2 (com exceção da negativa municipal) poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.2.1 Quando os documentos não apresentarem prazo de validade, os mesmos deverão ser expedidos com data máxima de 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente Licitação.

**Obs. 1:** Cada Responsável Técnico poderá representar apenas uma empresa no certame, sob pena de inabilitação das licitantes representadas.

**Obs. 2:** É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

2.3 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 3.3 e 5.1 à 5.4 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da legislação, acompanhada de **Certidão de Regularidade do Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade**, emitida via internet, além de todos os documentos previstos no item 3.1 deste edital.

Obs.: O não atendimento ao solicitado no item 2.3 acima será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

**2.3.1** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 3.3 e 5.1 à 5.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 3.1 deste edital.

**2.3.2** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas *b*, *c* e *d*, do item 2.1.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.3.3** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.3.4** O prazo de que trata o item 2.3.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.3.5** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 9.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.4** O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, cotando o preço expresso em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula (valor unitário), assinada pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, onde deverão estar incluídos todos os custos para a elaboração do objeto (deslocamentos, despesas de estadia e alimentação, impostos, taxas e emissão de ART).

b) Prazo máximo para execução é de 45 (quarenta e cinco dias) após assinatura do Contrato.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

### **3. DO JULGAMENTO**

3.1 Esta licitação é do tipo menor preço, fica estabelecido, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de menor preço ofertado para a contratação do objeto descrito no item 1.

3.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º. 11488, de 15 de junho de 2007.

### **4. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**4.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.3, deste edital.

**4.1.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**4.1.3.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**4.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.3.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**4.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**4.4.** O disposto nos itens 4.1 à 4.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.3.1, deste edital).

**4.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**5.1** - Somente serão aceitas as propostas cujo preço global e por item ofertado na planilha de Preços da empresa não exceder ao valor orçado pelo Município.

**5.2** - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global acima do estimado ou inexequíveis;

## **6. DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **7. DOS PRAZOS**

**7.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93;

**7.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos;

**7.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

**7.4** O prazo para a execução do serviço é de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da emissão da ordem de serviço, emitida pelo Engenheiro do Município.

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a) manter comportamento inadequado durante o processo:** *afastamento do certame;*



**b) deixar de manter a proposta** (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**c) executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**d) executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**e) inexecução parcial do contrato**: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**f) inexecução total do contrato**: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual**: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**8.2** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

**8.3** No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**8.4** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**8.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **9- DO CONTRATO**

**9.1** No contrato deverão constar as seguintes obrigações da Contratada:

a) Apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no momento da assinatura.

b) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

- e) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- f) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

**9.2** Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:

I - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

II - Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.

III - Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono dos serviços;
- d) Manifesta deficiência do serviço prestado;
- e) Falta grave a juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência; e,
- g) Não der início aos serviços no prazo previsto.

## **10- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Os documentos técnicos (desenhos e textos) produzidos em cada etapa de elaboração do projeto de arquitetura devem ser submetidos à avaliação do contratante dos serviços nas ocasiões preestabelecidas contratualmente, devendo ser remetidos ao Engenheiro do Município para aprovação.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** O valor estimado do serviço é de **R\$ 69.533,33** (sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). O pagamento será efetuado á vista, ocorrendo no prazo de até 10 (dez) dias, mediante recebimento do projeto e aprovação pelo Engenheiro do Município.

**11.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativos aos empregados utilizados na realização do serviço;

**11.3** Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, mais o IGP-M/ FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**11.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **12. DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

Ocorrendo as hipóteses previstas no art.65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Planejamento**  
**2.019 (264) 3.3.90.39.00.00.00.0001**

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**14.2** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

**14.3** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**14.4** - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em atas consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei 8.666/93).

**14.5** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**14.6** - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

**14.7** - O veículo oficial de divulgação da Administração Pública Municipal, nos termos em que dispõe o inciso XIII art. 6º da Lei 8.666/1993 é o Quadro de Avisos localizado no Hall de Entrada do Prédio da Prefeitura Municipal, sito a Avenida 17 de Abril, nº 503 – Santa Margarida do Sul (Lei Municipal Nº 178/2004).

**14.8** - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante: I – Declaração cumprimento art. 7º da Constituição Federal; II - Minuta do Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08 h às 14 h, na Prefeitura Municipal de Santa Margarida do Sul, na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações e Contratos, sito a Av. 17 de Abril, nº 503, em Santa Margarida do Sul, fone nº (55)3615-3303.

Santa Margarida do Sul, 26 de julho de 2019.

---

**LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO**  
Prefeito Municipal

Este edital encontra-se  
examinado e aprovado por esta  
Procuradoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

Procuradoria Jurídica

(MODELO)  
À Comissão de Licitações

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.**  
(dentro do envelope nº 01)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Carta Convite nº \_\_\_\_/2019, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**CNPJ:** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_.

**Razão Social:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
assinatura

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº \_\_\_\_/2019. (MINUTA).  
CARTA CONVITE Nº 001/2019.  
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM:**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado o MUNICIPIO DE SANTA MARGARIDA DO SUL, CNPJ nº 04.219.343/0001-01, situada à Av. 17 de Abril, nº 503, na cidade de Santa Margarida do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (RS), neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal, LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO, de ora em diante simplesmente chamado de CONTRATANTE, e, de outro lado, .....com sede na Rua:....., nº....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., representada neste ato por seu proprietário Sr.....ou Sr....., tendo como Responsável Técnico o Sr....., com inscrição no CREA e/ou CAU sob o nº. .... mediante procuração, de ora em diante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem como justo e contratado o seguinte.

**1 - DO OBJETO**

**1.1** Constitui-se objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia para Elaboração de Projetos Arquitetônico, elétrico de baixa tensão, hidráulico, fundações, estrutural, de impermeabilização, de acessibilidade e PPCI para edificação, para Casa de Remates deste Município.

**1.2** Os serviços deverão ser executados de acordo com o item 1 do edital correspondente, e, com observância das demais condições estabelecidas na Carta Convite nº 001/2019.

**2 - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**2.1.** A CONTRATADA deve fornecer a ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART DO PROFISSIONAL QUE FARÁ A EXECUÇÃO EFETIVA DO SERVIÇO, no momento da assinatura deste instrumento.

**2.2.** Na execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente.

**2.3.** A CONTRATADA, para a presente empreitada fornecerá, por sua própria conta, além do seu trabalho, o pessoal, as ferramentas e material necessário.

### **3 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO**

**3.1.** A execução do serviço, objeto deste contrato deverá ser efetuada em prazo máximo não superior a **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, iniciada a contagem a partir da data de assinatura do Contrato.

### **4 - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**.

**4.2.** O pagamento será efetuado á vista, ocorrendo no prazo de até 10 (dez) dias, mediante recebimento do projeto e aprovação pelo Engenheiro do Município.

**4.3.** No preço deverão estão incluídas todas as despesas com: materiais, mão-de-obra, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do serviço solicitados no Edital. Os preços propostos permanecerão fixos até o final do Contrato.

**4.4.** O ISSQN, conforme Código Tributário Municipal – Lei nº 325/2006 e legislação federal pertinente a matéria, será cobrado do valor total dos serviços.

### **5 - DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** O presente contrato de prestação de serviços, para fins de validade e plena execução deverá estar assinado pelo Contratante, Contratado e pelo secretário (a) que solicitou os serviços.

    Será responsável pelo acompanhamento do contrato a Sr<sup>a</sup> Clara Regina Lopes Souto – Gestora de Contratos, e pela fiscalização da execução dos serviços o Sr. Adolar Stuker, Engenheiro do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei 8.666/93.

### **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos, legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc, pertinentes a realização do serviço, objeto do presente contrato, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

**6.2.** A CONTRATADA deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham no projeto, para o recebimento, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constante da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

**6.3.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme dispõe o Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**6.4.** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.

**6.5.** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

**6.6.** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, segurança, transporte, mão-de-obra, leis sociais, indenizações de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos.

**6.7.** Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

**6.8.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo de licitação que deu origem a esta contratação.

## **7 - DO EMPENHO DA DESPESA**

**7.1.** As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>SECRETARIA</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
<b>Secretaria Municipal de Planejamento</b>	<b>2.019</b>	<b>(264) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001</b>

## **8 – DAS PENALIDADES**

**8.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**a) executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

**b) executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

**c) inexecução parcial do contrato**: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

**d) inexecução total do contrato**: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

**e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual**: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

**8.2** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante



ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da **Lei nº 8.666/93**.

**8.3** No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**8.4** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**8.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **9 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**9.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**9.2.** A Lei Federal 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste Contrato.

## **10- DA RESCISÃO**

**10.1.** Constitui rescisão do Contrato, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato. (Art. 78, Inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93).

**10.2.** São reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

## **11- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** O serviço constante do presente contrato será recebido conforme abaixo descrito, mediante termo circunstanciado firmado entre as partes.

**11.2.** PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

**11.3.** DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) e máximo 60 (sessenta) dias contados do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos e falhas de execução.

## 12- DO FORO

**12.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de São Gabriel para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

**12.2.** Demais especificações não comentadas neste instrumento, ficam estabelecidas como constam nas cláusulas do Edital do Processo Licitatório nº 139/2017, modalidade Carta Convite nº 001/2019 devidamente homologada pelo Sr. Prefeito Municipal.

E por estarem as partes em pleno acordo em tudo quando se encontra disposto neste instrumento particular, assinam juntamente com o secretário que solicitou os serviços e a gestora de contratos, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Santa Margarida do Sul, .....de ..... de 2019.

---

Luiz Felipe Brenner Machado  
Prefeito Municipal

---

Empresa Contratada

---

Tiago Fernandes Ardenghi  
Secretário de Planejamento

---

Waner Cleuser da F. Pereira  
Procurador Jurídico  
OAB/RS nº 23.480

---

Adolar Stuker  
Engenheiro do Município

---

Clara Regina Lopes Souto  
Gestora de Contratos

Esta minuta encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

---

Procuradoria Jurídica